



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

4005



PARECER TÉCNICO

PARECER:	PMI - 023/2023
----------	----------------

SOLICITANTE:	Comissão Permanente de Licitação
--------------	----------------------------------

OBJETO:	Análise técnica dos documentos para Habilitação do Processo Licitatório CONCORRÊNCIA Nº001/2023 referente à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Recuperação de pavimentação a paralelepípedo de ruas neste município.
---------	---

APROVAÇÃO TÉCNICA	RECEBIDO PELA CPL
-------------------	-------------------

Elaine da Cunha Menezes
Engenheira Civil

Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600- Serrano, Itabaiana/SE, 49038-005
(79) 99844-7445- obras@itabaiana.se.gov.br

CREA 2716104921
Coordenadora de N.º



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente parecer tem por objetivo a análise técnica da documentação apresentada para a fase de habilitação, limitando-se a análise técnica de engenharia no item 9.3 Qualificação Técnica (art. 27, III c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93), no processo licitatório de CONCORRÊNCIA nº. 001/2022 referente a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Recuperação de pavimentação a paralelepípedo de ruas neste município.



CONSTRUTORA DINÂMICA LTDA-EPP

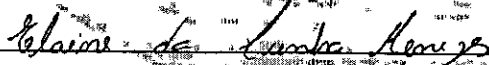
Feitas as análises dos documentos apresentados, pode-se observar o que segue listado a seguir:

A empresa **CONSTRUTORA DINÂMICA LTDA-EPP** apresentou registro regular no Conselho Regional de Engenharia conforme exigido no item 9.3.1.; apresentou comprovação de capacitação técnico-operacional com atestados de obras em nome da Empresa e cujos serviços são pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme exigido no item 9.3.2.1.; apresentou comprovação de capacitação técnico-profissional com atestados de obras em nome do profissional declarado e cujos serviços são pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme exigido no item 9.3.2.2.; para a comprovação de vínculo com o profissional a empresa apresentou certidão de registro conforme solicitado no item 9.3.2.2.1.; apresentou a indicação das instalações e aparelhamento atendendo o item 9.3.2.3 e apresentou a comprovação conforme o anexo III atendendo o item 9.3.3.. No que se refere a análise do item 8.3. do edital a empresa está habilitada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto cabe a Comissão Permanente de Licitação definir o procedimento legal. Por oportuno a Secretaria das Obras e dos Serviços Públicos se coloca à disposição para demais orientações e/ou esclarecimentos.

Itabaiana/SE, 10 de abril de 2023.


Elaine da Cunha Menezes
Engenheira Civil
CREA 2716104921